

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 1 | ESTADO, MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

AS COMPRAS PÚBLICAS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM ÁGUA BRANCA-PI: análise sob o enfoque do desenvolvimento local

Sayara de Sousa Brito¹
Verônica Letícia Lopes Teixeira²

RESUMO

Esta pesquisa nasceu a partir da percepção da importância das micro e pequenas empresas para a economia e como elas são fundamentais para o desenvolvimento nacional, visto que, pelas características do território brasileiro, a descentralização dos agentes econômicos é imprescindível. A finalidade é investigar como as compras públicas podem beneficiar as MPEs e os possíveis resultados para o desenvolvimento local. Os dados foram coletados por meio de pesquisa bibliográfica e documental, onde foram abordadas a legislação, contexto atual das MPEs, tópicos sobre desenvolvimento local e informações sobre como esse processo ocorre na prática, utilizando como base o Município de Água Branca-PI. Concluiu-se que as MPEs da região têm participação considerável nas compras públicas, que há espaço para ampliação dessas empresas como fornecedoras e que as ações podem auxiliar no desenvolvimento do local, o que deve ser investigado em estudos posteriores.

Palavras-Chave: Compras públicas. Micro e Pequenas Empresas. Desenvolvimento Local.

ABSTRACT

This research was born from the perception of the importance of micro and small companies for the economy and how they are fundamental to national development, since, due to the characteristics of the Brazilian territory, the decentralization of economic agents is essential. The purpose is to investigate how public purchase can benefit MSEs and the possible results for local development. The data

¹ Técnica Ministerial do Ministério Público do Estado do Piauí. Pós-Graduanda em Administração Pública. E-mail: sayra.sousa@gmail.com

² Técnica Administrativa Financeira da Secretaria Estadual de Educação do Piauí. Pós-Graduanda em Docência do Ensino Superior. E-mail: veronicaleticialt@gmail.com

were collected through bibliographic and documentary research, where the legislation, current context of MSEs, topics on local development and information on how this process occurs in practice were approached, using the city of Água Branca-PI as a base. It was concluded that the MSEs in the region have a considerable participation in public purchases, that there is room for expansion of these companies as suppliers and that the actions can help in the development of the place, which should be investigated in later studies.

Keywords: Public purchase. Micro and Small Companies. Local Development.

INTRODUÇÃO

A CF/88, chamada constituição cidadã, introduziu no ordenamento jurídico brasileiro ideologias, valores e pressupostos que devem ser seguidos por toda a administração pública como atuação pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promoção do desenvolvimento sustentável, redução das desigualdades, transparência nas decisões e eficiência, quando da utilização da “coisa pública”.

Desde então, os legisladores criaram e/ou adaptaram normas para a efetivação destes e outros princípios. Nesse sentido, foi editada a Lei nº 8666/93, lei geral para aquisições públicas, objetivando garantir a eficiência e uso racional dos recursos públicos, bem como tornar esse processo integrante das políticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Não obstante, a lei de licitações possui previsão de concessão de privilégios às micro e pequenas empresas - MPEs, o que configura isonomia material, ou seja, tratamento igual aos iguais e desigual aos diferentes, na proporção de sua desigualdade. Trata-se de um meio de discriminação positiva para um grupo estratégico visando o desenvolvimento socioeconômico, criação de empregos, geração de renda, expansão das atividades produtivas em todos os recantos do Brasil. As micro e pequenas empresas são essenciais nessa engrenagem. Segundo dados do DIEESE (2017), as MPEs somam 99% dos estabelecimentos, empregam 53,9% dos trabalhadores e são responsáveis por 43,6% da massa salarial, dos empregos formais em empresas privadas não agrícolas.

Dessa forma, conclui-se que é relevante um estudo acerca das ações de incentivo ao desenvolvimento das MPEs, integrando-as com as políticas de desenvolvimento local. Assim, a presente pesquisa tem o objetivo de analisar como as compras públicas podem ser utilizadas como estratégia de beneficiamento das MPEs considerando o contexto municipal, no caso o município de Água Branca-PI, e ainda como essa prática pode influenciar no desenvolvimento local. O estudo visa contribuir com o levantamento de informações sobre a temática, verificando como as ações ocorrem na prática, bem como propor reflexões para aperfeiçoamento e melhores práticas.

Em relação à metodologia, utilizou-se como referência os conceitos apresentados por Freitas e Pradonov (2013) voltados para as ciências sociais. A pesquisa é de natureza aplicada, predominantemente descritiva e, sob o ponto de vista da abordagem do problema, assumiu forma híbrida, em sua maioria qualitativa, pois os preceitos e conclusões são de cunho subjetivo, resultante da interpretação de fenômenos, porém há também análise de dados quantificáveis.

A coleta de dados foi realizada através de pesquisa bibliográfica e documental. Foram consultadas as legislações e autores cujo conteúdo versa sobre compras públicas, aspectos legais e importância das MPEs e sobre desenvolvimento local. Os dados quantitativos sobre as compras públicas do município foram coletados no site do TCE/PI, dos anos de 2016 a 2018. Entre os principais resultados constatou-se que as MPEs vêm alcançando resultados positivos nos processos de compras públicas e que há caminhos para a melhoria do cenário.

2 ASPECTOS LEGAIS ENVOLVENDO COMPRAS PÚBLICAS E AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Observando o histórico do processo de compras públicas, nota-se que nas constituições precedentes à CF/88 não havia menção expressa do dever de licitar, assim como não havia uniformidade na norma, conforme pontua Melo Filho (2008?) que afirma que a constitucionalização do procedimento de escolha dos contratados do Estado buscou ser uma resposta à problemática que se verificava à época no País com a diversidade de leis sobre a matéria, uma vez que até então a competência legislativa sobre o tema não era disciplinada na Constituição Federal.

No processo da elaboração das leis sobre o tema, percebe-se que o legislador considerou os apontamentos citados e ainda o contexto histórico anterior à promulgação da CF/88, que foi extremamente conturbado e marcado por arbitrariedades devido ao regime militar (período em que o Estado possuía amplo poder discricionário em razão da EC 01/969), ao analisarmos as disposições constitucionais sobre licitações. Destaca-se o art. 22, que determina que é competência privativa da União legislar sobre licitações e contratos, e o art. 37, que instituiu que a licitação é regra geral, onde deve ser garantida a igualdade de condições aos concorrentes. Este artigo trata especificamente das diretrizes gerais sobre licitações a serem adotadas por todos os órgãos e entidades da administração pública. A reserva legal do dispositivo exigiu regulamentação, que foi preenchida pela lei 8.866/93 e posteriores.

De outro lado, a CF/88 traz apontamentos importantes acerca da concessão de privilégios às MPEs em três artigos: art. 146, que estabelece que lei complementar disporá sobre tratamento diferenciado e favorecido às MPEs; art. 170 que incluiu entre os princípios da ordem econômica o tratamento favorecido às pequenas empresas; e art. 179, que determina que os três níveis de governo, União, Estados e Municípios, dispensarão às MPEs tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação. Mais uma vez o legislador deixou lacuna para regulamentação por lei específica, que mais tarde resultou na lei 123/06, entre outras.

No que concerne a Lei 8.666/93, logo no início são apresentados objetivos do processo licitatório, que são a garantia da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e o desenvolvimento nacional sustentável. O legislador ponderou na mesma proporção o fator social e o econômico. O fato de constar expressamente no texto que o processo deve ser pautado nos princípios da probidade administrativa, na vinculação ao instrumento convocatório e no julgamento objetivo, além daqueles expressos no art. 37 da CF/88, corrobora os objetivos.

A Lei 123/06, o estatuto das MPEs, foi a norma que efetivamente estabeleceu condições de tratamento diferenciado para estas no processo licitatório. O critério para enquadramento adotado é o faturamento bruto anual. As disposições aplicam-se à todos os níveis e esferas da administração pública, objetivando a promoção do

desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (ART. 47).

Alguns pontos merecem destaque porque configuram instrumentos positivados na lei para efetivação das previsões na CF/88 e Lei nº 8666/93. São eles: a) licitação exclusiva cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, possibilidade de exigência de subcontratação e cota de até 25% para MPEs em aquisições de bens de natureza divisível (ART. 48); b) preferência de contratação como critério de desempate, entendido como as propostas de valor igual ou até 10% superior à proposta mais bem classificada (ART. 44); c) apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista exigida somente quando da assinatura do contrato. No caso de haver restrições na documentação, o vencedor terá prazo de 05 dias para regularização (ART. 42 e 43).

3 POR QUE AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SÃO IMPORTANTES?

Pesquisa divulgada pelo DIEESE (2017) apontou que entre 2005 a 2015 os índices das MPEs, em relação a número de estabelecimentos, participação no mercado e geração de empregos manteve-se em crescimento constante. São cerca de 6,8 milhões de estabelecimentos e 17,2 milhões de empregos com carteira assinada, o que representa a geração de 6,1 milhões de postos no período. Considerando as empresas privadas não agrícolas, as MPEs representam 99% dos estabelecimentos, 53,9% dos empregos formais e 43,6% da massa salarial.

Outro destaque foi na geração e manutenção dos empregos formais nos últimos anos. Estudos do SEBRAE (2019) sobre a flutuação do emprego e desemprego apontam que, na data base de janeiro de 2019, as MPEs geraram 60,7 mil empregos formais celetistas, ao passo que as médias e grandes empresas – MGEs – registraram a extinção líquida de 25,7 empregos. Ainda de acordo com o estudo, os resultados positivos vêm se mantendo constantes nos últimos anos, tornando as MPEs sustentadoras da geração de emprego na economia.

Há outros fatores que tornam as MPEs importantes, que não podem ser traduzidos em números. As MGEs tendem a ficar restritas em grandes centros, polos

econômicos, locais onde seja viável operar grandes empreendimentos. As MPEs estão espalhadas por todo território, das metrópoles aos rincões do Brasil, e isso é determinante para a circulação de riquezas. Depreende-se que os pequenos empreendimentos são fundamentais em diversos aspectos socioeconômicos, além de constituir verdadeiros agentes de mudança no desenvolvimento local e regional.

4 A ATUAÇÃO ESTATAL E O DESENVOLVIMENTO LOCAL

Uderman (2008) sintetiza o histórico da atuação estatal nas políticas voltadas para promoção do desenvolvimento a partir da década de 50. O primeiro, ocorrido entre os anos 50 e 70, é o modelo desenvolvimentista, pautado por uma industrialização capitalista planejada e apoiada pelo Estado, onde havia concentração da produção e da indústria em poucas regiões e o descaso de investimento em outras. Sobre o período, Mendes et. al (2010) citam dois momentos importantes no Brasil: o primeiro foi era Vargas, com políticas focadas no desenvolvimento econômico, de cunho nacionalista; o segundo foi o governo de Juscelino Kubitschek e o plano metas, iniciativa que abriu a economia Brasileira para o capital estrangeiro, além do projeto de urbanização brasileira.

Embora fossem distintos, os dois modelos convergem no ponto em que beneficiavam uma parcela da população, associada ao setor produtivo e, conseqüentemente, a exclusão da outra parcela do usufruto do desenvolvimento. O resultado, segundo Uderman (2008), foi um crescimento acelerado seguido por uma crise econômica, causada por uma crise fiscal, inflação crônica e estagnação econômica que se estendeu pela América Latina.

Ainda de acordo com a autora, com o esgotamento do modelo desenvolvimentista, o modelo liberal ganhou força entre os anos 70 e 80, onde se partia da premissa de que as atividades produtivas deveriam ser orientadas para o mercado auto regulatório, e que a intervenção estatal deveria ser reduzida, cenário que provocou retrocessos econômicos e aumento da desigualdade social. Mendes et. al (2010) ressaltam que o modelo liberal afeta a capacidade do governo de executar políticas

distributivas, pois o estado transfere para o mercado a responsabilidade da execução de serviços que nem todos podem pagar.

O último momento histórico, e que permanece até os dias atuais, teve início a partir da década de 90, marcado pela desestatização, privatização e o estado atuando como regulador. Em paralelo ao estado mínimo, este também atua como agente de promoção da igualdade, mobilização social e promotor de cenários favoráveis ao crescimento do setor privado. A intervenção estatal é pautada na correção das falhas do mercado e na garantia da equidade social. O estado passa a atuar como parceiro, com a ideia de desenvolvimento de baixo para cima, incentivando a criação e o fortalecimento das redes em nível local (UDERMAN, 2008).

Consoante ao modelo da atuação estatal, priorizando na mesma proporção aspectos econômicos e sociais, Senhoras (2007) afirma que um dos eixos das ações que visam o desenvolvimento com inclusão social são programas que promovam o aumento da competitividade local, onde o foco tende a ser o fomento aos micro empreendimentos e atração de grandes empreendimentos incremento de vantagens comparativas.

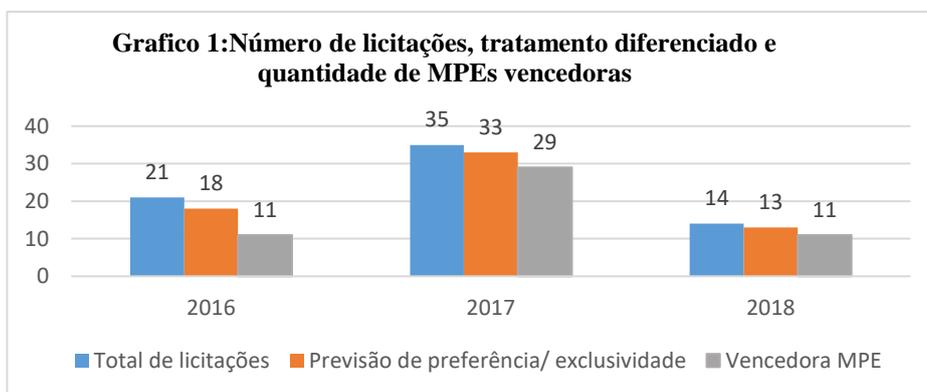
Araújo Júnior (2018) afirma que a participação das MPEs no mercado de compras públicas é baixo se for considerado a elevada concentração dessas empresas no mercado. No Brasil, estima-se que 30% das compras públicas são direcionadas para as MPEs. O autor ainda argumenta que estudos apontam que, na economia brasileira, empresas que vencem certames públicos crescem mais e que esse efeito perdura após o término do contrato com o governo.

Assim, analisando a legislação em vigência, os dados que demonstram a relevância das MPEs no Brasil e a nova forma de intervenção do estado na economia, percebe-se como o sistema de parceria é parte importante na engrenagem para promoção do desenvolvimento, com o estado utilizando seu poder de império sem caráter protecionista. Estima-se que as compras governamentais equivalem em média a 12,5% do Produto Interno Bruto do Brasil e 18% da média mundial. Governos tem utilizado esse poder de mercado como políticas de suporte a objetivos secundários, a exemplo do desenvolvimento dos pequenos negócios (ARAÚJO JÚNIOR, 2018).

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS: AS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

O município de Água Branca está localizado no estado do Piauí, na microrregião do Médio Parnaíba³. Emancipado em 1954, contava em 2010 cerca de 16,5 mil habitantes e PIB per capita de R\$ 10.703,28, em 2017 (IBGE). De acordo com informações do portal da transparência (2015) (última atualização em 23.12.2019), existem 657 empresas no município, destas 68,0% são do setor de comércio, 19,5% de prestação de serviços, 8,2% indústria, 3,8% da Construção civil e 0,5% da agropecuária, sendo considerado a capital econômica da micro região.

A base de dados utilizada fora os processos licitatórios disponíveis na consulta pública do site do TCE/PI – mural de licitações, com status “finalizado”, do período de 2016 a 2018. Ao todo foram analisados 70 processos de um universo de 391 (número total de processos finalizados sem filtro de data). A organização foi feita considerando o valor homologado, se o edital prevê exclusividade e/ou preferência de contratação para MPEs, se a vencedora é MPE e em qual município está estabelecida. Os gráficos 1, 2 e 3 mostram a síntese dos dados obtidos:

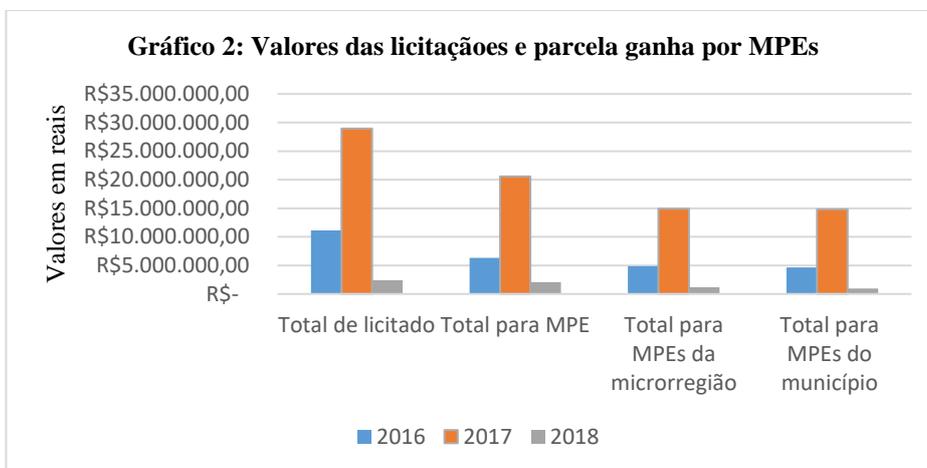


Fonte: elaboração própria com base da pesquisa realizada.

Inicialmente, constatou-se que a legislação que confere tratamento diferenciado para as MPEs está sendo aplicada de forma ampla. Do total de processos, apenas 10%

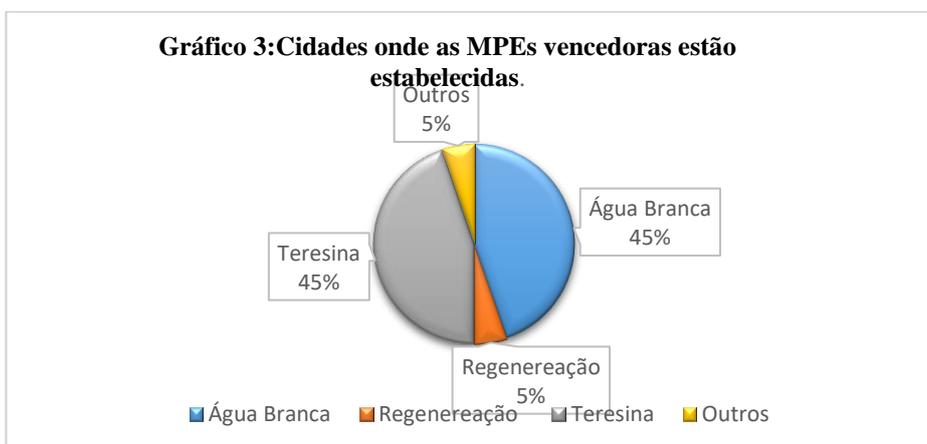
³ O recorte regional é importante para a interpretação dos dados. É a divisão mais antiga dada pelo IBGE. Disponível em < <https://sidra.ibge.gov.br/territorio#/N6/IN%20N9%2022005> >. Acesso em 14 Dez. 2019.

não continha previsão de exclusividade ou preferência. Provavelmente foi um dos motivos que contribuíram para o grande número de MPEs vencedoras.



Fonte: elaboração própria com base da pesquisa realizada.

O valor destinado às empresas estabelecidas no município representou entre 25% e 45% do total. É um percentual razoável, considerando que foram incluídos todos os certames independentes do objeto, entre eles os que requerem fornecedores especializados ou com capacidade para grandes empreendimentos, como obras de maior complexidade, máquinas pesadas e equipamentos hospitalares. Devido ao fato de se tratar de um município pequeno, é esperado que eventualmente seja necessário buscar fornecedores de fora.



Fonte: elaboração própria com base da pesquisa realizada.

Como mencionado anteriormente, o município é inserido na microrregião do Médio Parnaíba e 45% das vencedoras são de Teresina. Não obstante, apenas um município da microrregião, além de Água Branca, aparece entre os fornecedores. Considerando todas as empresas independente do porte, a diferença é mais acentuada: Apenas três municípios da região figuram na lista e mais da metade nessa categoria são de outras microrregiões. O fato pode ser um indicador de falta de competitividade das empresas da região frente àquelas estabelecidas na capital.

Contudo, observou-se alguns casos em que compras de bens comuns, como material de limpeza e gêneros alimentícios, foram vencidas por empresa de fora da microrregião, e ainda que mesmo as licitações exclusivas para MPEs foram vencidas por MGEs. Não há informações detalhadas dos participantes no site do TCE/PI, portanto, podemos supor os motivos com base no histórico. Uma das hipóteses é que a publicidade não esteja sendo efetiva, embora siga os ditames legais, o que dificulta o que conhecimento amplo sobre o passo a passo do processo. Outra possibilidade é de que os empresários locais possam estar em situação jurídica irregular. Araújo Júnior (2018) cita outras dificuldades enfrentadas na participação de licitações, como tempo insuficiente para organização de documentos, procedimentos complexos demais e não cumprimento do cronograma de pagamento.

Notou-se também pouca variabilidade das empresas vencedoras. As licitações com objetos semelhantes são quase sempre vencidas pelas mesmas empresas. Incentivar mais empresários a entrar na disputa seria vantajoso para a comunidade, pois a base de vencedores tende a ser mais plural, e também para a administração, pois com mais interessados o órgão tem maior poder de negociação.

O quantitativo de recursos que ficou no município, por exemplo, é bastante representativo para o comércio local, ao traçar um paralelo com os índices econômicos: 91,3% das receitas são oriundas de fontes externas e a parcela da população ocupada está na faixa dos 10% (IBGE, 2017). A circulação de recursos na região, que em sua maioria são oriundos de repasses do governo federal, é importante para a geração de riquezas entre os atores locais.

Apesar dos problemas observados, o ente público está procurando desempenhar o papel que foi conferido pelas diversas legislações citadas neste estudo, no sentido de utilizar as compras públicas como forma de beneficiar as MPEs. Faz-se necessário

realizar correções a fim de envolver o processo de compras públicas efetivamente nas políticas de desenvolvimento local. Pode haver algum nível de erro na interpretação dos dados pois não foram incluídos os gastos oriundos de dispensa e inexigibilidade de licitação, uma vez que prescindem de concorrência.

6 CONCLUSÕES

As informações apresentadas permitem chegar a algumas conclusões e provocar algumas reflexões. Primeiro, a legislação que conferiu tratamento diferenciado para as MPEs foi e continua sendo necessária para que estas se mantenham competitivas no processo de compras públicas, pois, na hipótese do preço ser o único ou principal critério de decisão, as médias e grandes empresas poderiam utilizar dos seus privilégios de poder econômico para apresentar as melhores propostas.

O Brasil seguiu uma diretriz que é aplicada em outros países, desenvolvidos e em desenvolvimento, que foi muito assertiva. Entende-se na prática as intenções do legislador ao proporcionar privilégios às MPEs sem tornar o estado protecionista de fato. Os recursos que invariavelmente serão dispendidos pelo poder público podem ser direcionados para ações estratégicas e auxiliar na transformação de cenários que necessitam de intervenção.

Nesse sentido, Martinelli e Joyal (2004) pontuam que o desenvolvimento local deve ser pensado como uma estratégia territorial, em oposição aos modelos tradicionais centrados nos mercados globais e índices puramente econômicos. Para tanto, deve-se fomentar ações como fortalecimento de lideranças locais e controle social; criação de identidade social; mobilização das diferentes culturas e a disseminação do conhecimento; incentivo ao desenvolvimento de projetos, reduzindo a dependência de agentes externos.

Vemos que o município em questão evoluiu em muitas dessas frentes e que há possibilidades para avanços, pois, conforme argumenta Araújo Júnior (2018), a participação das MPEs em menos da metade do total de contratos é um percentual baixo. Um caminho possível é a proporcionar maior divulgação dos certames junto ao público-alvo (etapas do processo, documentos exigidos, etc), o que pode ser feito por meio de audiências/ chamadas públicas. Essa medida poderia aumentar a participação

de mais interessados e, por consequência, da gama de vencedores da região. A adoção do pregão eletrônico também seria benéfica nesse sentido.

A última observação que merece destaque, embora não esteja dentro da proposta central deste estudo, é a falta de protagonismo das aquisições de gêneros alimentícios direto do pequeno produtor ou cooperativa⁴, uma vez que é política incentivada pelo governo federal e estadual, principalmente para merenda escolar. A prática faz parte do conjunto de programas para desenvolvimento regional, com ênfase no rural, além de promover a segurança alimentar e nutricional, com processo de compra menos burocrático, dado que pode ser feito por dispensa de licitação. O fato pode servir de pauta para futuras pesquisas, pois representa um eixo importante das políticas públicas para populações historicamente excluídas.

As ações voltadas para o desenvolvimento local tornaram-se questões centrais para todas as esferas de governo, principalmente como meio de reduzir as desigualdades sociais e integrar os mercados locais aos globais. Martinelli e Joyal (2004) relatam que não há um modelo único como referência, mas sim a determinação de um modelo de construção de políticas públicas que considerem a capacidade de organização governamental, participação da sociedade civil, autonomia dos arranjos e das redes produtivas e as potencialidades locais. Para constatação dos impactos reais da relação compras públicas – crescimento das MPEs – desenvolvimento socioeconômico da região do município em questão faz-se necessário estudos mais aprofundados, que se coloca como recomendação final.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO JÚNIOR, Ignácio Tavares de. **Análise comparada sobre medidas de favorecimento de micro e pequenas empresas (MPEs) em compras públicas com avaliação de eficácia e identificação das melhores práticas**. Rio de Janeiro: Ipea, 2018. Disponível em < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2422.pdf >. Acesso em 23. Dez. 2019.

⁴ Durante o levantamento de dados, chamou atenção o fato de que as licitações para aquisição de gêneros alimentícios para abastecer a prefeitura e as escolas municipais foram vencidas por comerciantes do varejo comum. Em uma análise mais aprofundada observou-se que as compras da agricultura familiar, com recursos oriundos do FNDE, representam uma parcela ínfima no conjunto de compras da merenda escolar.

BRASIL. **Constituição Federal (1988) de 05. Out. 1988.** Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 20. Nov. 2019.

_____. **Lei nº 8.666/1993.** Regulamenta o art. 37 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> Acesso em 22. Nov. 2019.

_____. **Lei Complementar nº 123/2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. . Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm > Acesso em 25. Nov. 2019.

Compras institucionais de alimentos são opções para gerar renda. 2019. Disponível em < <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/compras-institucionais-de-alimentos-sao-opcoes-para-gerar-renda/>>. Acesso em 21. Nov. 2019.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO – DIEESE. **Anuário do Trabalho nos Pequenos Negócios.** Brasília, 2017. Disponível em < <https://www.dieese.org.br/anuario/2017/anuarioDosTrabalhadoresPequenosNegocios.pdf> > acesso em 22. Dez. 2019.

MENDES, Ana Maria Coelho Pereira. et. al. Políticas Públicas, desenvolvimento e as transformações do Estado brasileiro. In: SILVA, Cristian Luiz da. SOUZA-LIMA, José Edmilson de (Orgs). **Políticas Públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável.** São Paulo: Saraiva, 2010.

PRODANOV, Cléber Cristiano. FREITRAS, Ernani César de. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

INSITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Conheça as cidades e estados do Brasil.** Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/agua-branca/panorama> >. Acesso em 02. Dez. 2019.

MARTINELLI, Dante Pinheiro. JOYAL, André. **Desenvolvimento local e o papel das pequenas e médias empresas.** Barueri: Manole, 2004.

MELO FILHO, Luís Fernando Bandeira. **A licitação na Constituição de 1988.** 2008?. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-ii-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos->

depois.-o-exercicio-da-politica/a-licitacao-na-constituicao-de-1988 >. Acesso em 20. Nov. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA. **Sobre o Município**. 2015. Disponível em < <http://www.aguabranca.pi.gov.br/aguabranca/informacoesgerais> >. Acesso em 20. Nov. 2019.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. **Análise do CAGED**: janeiro de 2019. Disponível em < <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Relatorio%20do%20CAGED%2001%202019.pdf> >. Acesso em 22. Nov. 2019.

SENHORAS, Elói Martins. Caminhos bifurcados do desenvolvimento local – As boas práticas de gestão pública das cidades entre a competição e a solidariedade. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, V. 3, n. 2, p. 3-26, maio-ago2007. Disponível em < <http://www.rbgdr.net/022007/artigo1.pdf> >. Acesso em 01. Dez. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI. **Mural de licitações** – Aberto ao público. Disponível em < https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/index.xhtml?jsessionId=6EbtJoRG__86rfhlzKvi42ptOIFE4w_5pco04R5K.izar >. Acesso em 24. Dez. 2019.

UDERMAN, Simone. **O Estado e a Formulação de Políticas de Desenvolvimento Regional**. Disponível em < <https://ren.emnuvens.com.br/ren/article/viewFile/465/369> >. Acesso em 01. Dez. 2019.